



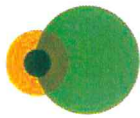
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 118/2017

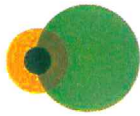
Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Pelo auto n.º 1/JFALV/2014, de 10/03 (Anexos D e E) procedeu-se à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, designadamente do Mercado de Alvalade Norte e do Mercado de Alvalade Sul, para a Junta de Freguesia de Alvalade;
- IV. Neste contexto, passou a ser competência da Freguesia de Alvalade assegurar a limpeza dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul, sendo de manifesto interesse público que a Freguesia assegure, sem interrupções, a continuidade dos serviços que passaram a ser sua responsabilidade prover, pelo que se torna imperioso celebrar contrato de prestação de serviços para limpeza de ambos os Mercados de Alvalade, garantindo que este inicie a sua vigência em 1 de abril de 2017;
- V. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure, sem interrupções, a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, pelo que se torna imperioso celebrar contrato de prestação de serviços para



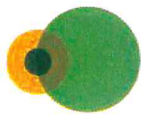
limpeza de ambos os Mercados de Alvalade, garantindo que este inicie a sua vigência em 1 de abril de 2017.

- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe dos meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação de serviços de limpeza.
- VII. O procedimento por ajuste direto tem cobertura legal na al. a) do n.º 1 do art. 20.º CCP, porquanto o respetivo valor base é inferior a € 75.000,00.
- VIII. Com o objetivo de assegurar os propósitos da concorrência e da eficiência financeira, em momento prévio, procedeu-se a consulta ao mercado, tendo sido solicitados orçamentos às empresas IBERLIM – Sociedade Técnica de Limpezas, SA., Interlimpe – Facility Services e Nova Serviços, Lda.
- IX. A empresa IBERLIM – Sociedade Técnica de Limpezas, SA., apresentou orçamento que ascende a € 52.800,00, acrescido de IVA, enquanto a empresa Interlimpe entregou orçamento no valor de € 54.582,00, acrescido de IVA, e a empresa Nova Serviços, Lda. um outro, no montante de € 52.524,00, acrescido de IVA.
- X. A empresa Nova Serviços, Lda. foi, pois, a que apresentou um preço mais baixo para a execução de todos os serviços a contratar.
- XI. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços nunca poderá exceder o valor de € 4.377,00 (quatro mil e trezentos e setenta e sete euros) e, assim, o valor global de € 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal se aplicável, posto que o contrato deverá vigorar entre 1 de abril de 2017 e 31 de março de 2018.
- XII. A natureza não subordinada do trabalho a executar torna desadequado o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação



jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal.

- XIII. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, enquanto não forem criadas as Entidades Gestoras da Requalificação nas Autarquias (EGRA), o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete às Juntas de Freguesia, enquanto entidades gestoras subsidiárias, não havendo, conforme resulta também das normas interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;
- XIV. Na área metropolitana de Lisboa não foi ainda constituída a EGRA prevista no art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pelo que cabe, nos termos acima mencionados, a esta Junta de Freguesia verificar que inexistem na Freguesia trabalhadores em situação de requalificação, o que ocorre porquanto não existe a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas;
- XV. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade autorizou a dispensa do limite de despesa constante na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de serviços de limpeza para os Mercados de Alvalade”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Nova Serviços, Lda., não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros).
- XVI. A despesa emergente do contrato tem cabimento na rúbrica orçamental n.º 09.00.00, económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017 – cfr. declaração de cabimento orçamental em anexo.



Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de limpeza para os Mercados de Alvalade”, na modalidade de tarefa, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, não existem na freguesia trabalhadores em situação de requalificação e foi emitida declaração de cabimento orçamental;

2. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de limpeza para os Mercados de Alvalade – Proc. n.º 12/AJ/JFA/2017” – nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

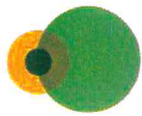
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de € 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros), valor ao qual acresce IVA, com cabimento na 09.00.00, económica 02.02.02.00.00, do Orçamento em vigor (conforme cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo), de acordo com a seguinte repartição:

i) € 39.393,00 (trinta e nove mil e trezentos e noventa e três euros), acrescido de IVA, em 2017;

ii) € 13.131,00 (treze mil e cento e trinta e um euros), acrescido de aiva, em 2018;

4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, com convite a uma única entidade, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;

5. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

6. O convite, a realizar nos termos e para os efeitos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Nova Serviços Lda.

Rua Belchior de Matos n.º 7 r/c 2500 – 324 Caldas da Rainha

Telf.: 262 837 590 ; 918 619 592 / 612

novaservicos@novaservicos.pt

7. Delegar no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para proceder à adjudicação da proposta e aprovar a minuta do contrato e decidir eventuais reclamações, além de proceder à respetiva outorga.

Lisboa, 6 de março de 2017

A Vogal

Margarida Afonso